

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO 28-2016-08

PROVERE

**PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DOS
RECURSOS ENDÓGENOS**

3ª FASE

**PROJETO DE DINAMIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE**

SETEMBRO DE 2016

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Objetivos e prioridades visadas	5
3. Área geográfica de aplicação.....	5
4. Critérios específicos de elegibilidade das operações	6
5. Tipologia dos beneficiários	6
6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários.....	6
7. Forma, montantes ou limites dos apoios	7
8. Dotação financeira e taxas de financiamento	7
9. Regras e limites à elegibilidade de despesas	7
10. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
11. Indicadores de resultado a alcançar	11
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	11
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
14. Aceitação da decisão	14
15. Divulgação de resultados e pontos de contacto	14
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	15
ANEXO B - Quadros com detalhe orçamental	17

1. Preâmbulo

O presente Convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

Os projetos e beneficiários objeto deste Convite decorrem de um processo concretizado em duas fases:

- 1ª fase: Convite para Avaliação das Estratégias de Eficiência Coletiva aprovadas no âmbito do QREN 2007-2013, de 15 de maio de 2015, que permitiu selecionar, com base na avaliação do mérito em termos de resultados alcançados naquele período de programação, as EEC PROVERE que poderiam vir a enquadrar-se no PORTUGAL 2020, no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro. Dos oito PROVERE existentes na Região Centro, foram selecionados os seguintes:
 - Aldeias Históricas - Valorização do Património Judaico;
 - Beira Baixa - Terras de Excelência;
 - Buy Nature - Turismo Sustentável em Áreas Classificadas;
 - Rede das Aldeias do Xisto;
 - Valorização das Estâncias Termais da Região Centro.
- 2ª fase: Convite para apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Regional do Centro 2014 - 2020 de Programas de Ação pelos PROVERE e/ou à reformulação da estratégia de eficiência coletiva, no âmbito do Eixo Prioritário 4, na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b e do Objetivo Específico “Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas”. O processo concluir-se-á com a assinatura de um contrato de reconhecimento formal da EEC PROVERE, entre a Autoridade de Gestão e a entidade líder do consórcio, que define, entre outros, os montantes de financiamento disponibilizados pela AG, através da PI 8.9, e os compromissos do consórcio com as metas e resultados a atingir no final da execução do Programa de Ação.

Este contrato garante apenas o financiamento dos projetos âncora (mas não os exime de cumprir as condições de acesso e os critérios de mérito de concursos específicos a que terão que se submeter posteriormente).

O Programa de Ação de cada PROVERE compreende um conjunto integrado de projetos âncora, subordinados a uma visão para a valorização económica do recurso endógeno, que foram selecionados da seguinte lista:

- Projeto de comunicação e marketing;
- Projeto de animação;
- Projeto de inovação;
- Projeto para a criação de estruturas de animação permanente;
- Projeto de dinamização, coordenação e acompanhamento.

Assim, o presente Convite destina-se ao financiamento do projeto âncora de dinamização, coordenação e acompanhamento dos PROVERE que vierem a ser reconhecidos formalmente, com a assinatura do contrato de reconhecimento formal da EEE PROVERE, entre a Autoridade de Gestão e a entidade líder do consórcio, nos termos e condições que a decisão final da 2ª fase determinar.

Uma vez que se torna imperioso colocar no terreno as equipas e as iniciativas necessárias à concretização dos restantes projetos que integram os Programas de Ação, sejam projetos âncora, sejam projetos complementares ou mesmo projetos privados, promove-se o lançamento do presente Convite em paralelo com a análise das propostas de Programa de Ação. Contudo, a decisão final sobre as candidaturas a este Convite apenas serão tomadas posteriormente à aprovação do Programa de Ação e das respetivas dotações FEDER, de forma a assegurar o cumprimento dos limites financeiros fixados no aviso relativamente ao projeto de dinamização, coordenação e acompanhamento.

Nos termos do Artigo 16.º do DL 159/2014, de 27 de outubro, a Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada no facto de, na sequência do processo de seleção (1ª fase) e de reformulação das estratégias de eficiência coletiva e apresentação do programa de ação dos PROVERE (2ª fase), que conduzirá à assinatura de um contrato de reconhecimento formal da EEC PROVERE entre a Autoridade de Gestão e a entidade líder do consórcio, serão aprovados os montantes globais de referência para o financiamento dos projetos âncora que integram os PROVERE. Este Convite (3ª fase) destina-se, agora, a assegurar que os projetos de dinamização, coordenação e acompanhamento e respetivos beneficiários cumprem as condições de acesso e as regras e limites à elegibilidade de despesas previstas nesta fase.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8b/8.9 do Eixo Prioritário 4 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, constam do presente convite, nos termos do n.º 7, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro), os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e estipula o seguinte:

2. Objetivos e prioridades visadas

O presente Convite para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro 2014 - 2020:

Eixo Prioritário 4: Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR).

Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b: Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

Objetivo Específico: Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

Tipologia de Ação:

- Apoio à elaboração e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na NUTS II do Centro, com incidência preferencial nos territórios de baixa densidade, conforme definidos na deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 1 de julho de 2015. Nos casos em que o recurso PROVERE tenha um território de abrangência que envolva, também, municípios e freguesias fora da baixa densidade prevista na referida deliberação, podem ser considerados desde que não desvirtuem a lógica de intervenção na baixa densidade.

4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

A operação a candidatar no âmbito do presente Convite tem que evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Corresponder a operações individuais que se insiram especificamente na tipologia de ação da PI 8.9/8b do Programa Operacional relacionadas com o apoio à elaboração e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática;
- b. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 e a PI 8.9/8b do PO;
- c. Respeitar a um orçamento plurianual e a um prazo máximo de duração de 36 meses;
- d. Corresponder ao projeto identificado no Programa de Ação PROVERE, aprovado através do Contrato de Reconhecimento Formal do PROVERE, assinado entre a entidade líder e a Autoridade de Gestão, nomeadamente em termos de objetivos, de atividades a realizar e de orçamento a executar;
- e. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- f. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

5. Tipologia dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas são as entidades líder dos consórcios dos PROVERE a reconhecer na Região Centro no âmbito da segunda fase (Aviso N° CENTRO 28-2015-02).

6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário terá que declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos

constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro).

7. Forma, montantes ou limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a forma de subvenção não reembolsável.

O montante do apoio está limitado ao fixado na decisão da Autoridade de Gestão relativa ao Aviso Nº CENTRO 28-2015-02 (não podendo ultrapassar 20% do FEDER máximo de referência por PROVERE, limitado a um máximo de 150.000 euros por ano, conforme fixado no ponto 9 daquele aviso).

8. Dotação financeira e taxas de financiamento

A dotação orçamental máxima afeta ao presente Aviso é de 2 milhões de euros FEDER, que corresponde a 20% da dotação FEDER indicativa do fundo a conceder prevista no ponto 10 do Aviso Nº CENTRO 28-2015-02.

O apoio a conceder no âmbito deste Convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

9. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) Nº. 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro), são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018, inerentes aos objetivos definidos para a operação.

A título excecional são elegíveis despesas relacionadas com a preparação da revisão da estratégia ou com a elaboração do Programa de Ação, incorridas pelo beneficiário e pagas a partir de 1 de agosto de 2015, após a notificação da primeira decisão sobre a avaliação das Estratégias de Eficiência Coletiva aprovadas no QREN 2007-2013.

As despesas elegíveis devem enquadrar-se nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Estrutura de coordenação e gestão da parceria;

Grupo 2 - Dinamização da parceria/consórcio;

Grupo 3 - Acompanhamento, monitorização e auto-avaliação.

Para cada grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis:

Grupo 1 - Estrutura de coordenação e gestão da parceria

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas diretamente com a equipa técnica, as instalações para o seu acolhimento e as atividades a realizar pela equipa técnica no contexto da coordenação e gestão da parceria e apoio aos consorciados, de forma a fazer cumprir a calendarização das iniciativas/ações e das metas previstas no Programa de Ação, bem como o incentivo e apoio à apresentação de candidaturas por parte dos promotores no contexto dos territórios e atores relevantes para o PROVERE em causa:

- a. Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal, nos termos definidos no ponto 9 do aviso n.º CENTRO 28-2015-02, de 18 de dezembro de 2015, quando necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas;
- b. Aquisição de bens e serviços, entre os quais:
 - i. Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, comunicações, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
 - ii. Locação de bens, incluindo material de transporte, com exceção do valor residual inerente à opção de compra;
 - iii. Despesas relacionadas com deslocações e estadas da equipa técnica efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas;
 - iv. Aquisições de serviços necessários à gestão, incluindo estudos e trabalhos de consultadoria técnica;
 - v. Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de capacitação e aperfeiçoamento de competências dos membros da equipa técnica.

Grupo 2 - Dinamização da parceria/consórcio

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com o desenvolvimento do consórcio, o fomento da cultura e prática da parceria e do trabalho em rede de suporte ao consórcio constituído, e ainda o estabelecimento de dinâmicas de intercâmbio e cooperação com outros PROVERE ou outras experiências de dinamização económica de recursos endógenos nacionais ou internacionais (troca de experiências, benchmarking, etc.):

- a. Preparação e realização das reuniões dos órgãos de gestão previstos no modelo de governação, de encontros entre os parceiros, da realização de reuniões e outras sessões de trabalho do PROVERE;
- b. Organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação do PROVERE, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimento;
- c. No caso das despesas de deslocação e estadia, a aplicar aos pontos anteriores, só serão consideradas elegíveis as dos elementos da organização das sessões e dos oradores convidados, quando aplicável. Para a generalidade dos participantes naquelas sessões serão elegíveis apenas as despesas de alimentação incorridas no período de trabalho previsto. Não são elegíveis senhas de presença;
- d. São elegíveis as despesas com a organização de missões a outras regiões (nacionais e internacionais) e o acolhimento no território PROVERE de missões de outras regiões, nomeadamente as deslocações e estadias dos participantes (no caso das missões no exterior) e apenas as despesas de organização de atividades (no caso das missões no território PROVERE);
- e. Como valores máximos a aplicar ao ponto anterior, no que respeita a deslocações e ajudas de custo, consideram-se os valores do regime geral aplicável à Administração Pública, com exceções previstas no Anexo A;
- f. Serão elegíveis as despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (cartazes, convites, desdobráveis, edição de atas e outra documentação técnica a distribuir pelos participantes, etc.), desde que respeitem as regras de comunicação e publicidade definidas pela regulamentação europeia, nacional e do CENTRO 2020;
- g. São ainda elegíveis despesas com aluguer de instalações para a realização dos eventos;
- h. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Grupo 3 - Acompanhamento, monitorização e auto-avaliação

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com as atividades de acompanhamento e de avaliação quantitativa e qualitativa da EEC, nomeadamente:

- a. Acompanhamento e a monitorização da concretização do Programa de Ação, tendo em atenção os objetivos e resultados a atingir;
- b. Auto-avaliação periódica (anual), da execução do Programa de Ação.

Para além destas regras, estabelecem-se no Anexo A deste Convite, os limites máximos à elegibilidade de algumas tipologias de despesas e as condições específicas à sua aplicação.

As despesas elegíveis devem assentar numa base de custos reais, sem prejuízo da aplicação de modalidade de custos simplificados, se definida em Orientação Técnica pela Autoridade de Gestão.

Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,20B + 0,15C + 0,25D + 0,10E + 0,10F$$

em que:

A = Contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado dos objetivos específicos do Programa Operacional

B = Contributo da operação para a promoção e estímulo de iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local

C = Grau de inovação da operação face às dinâmicas económicas e sociais associadas aos recursos endógenos e territórios envolvidos

D = Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede

E = Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações

F = Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Muito Elevada e 1 uma valoração Muito Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo ser inferior 3 pontos.

11. Indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores:

- Percentagem de reuniões dos órgãos de gestão realizadas face ao previsto no modelo de governação;
- Número de seminários, colóquios e conferências realizados nas áreas de atuação do PROVERE;
- Número de interações com consorciados privados para a concretização de projetos empresariais.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do respetivo formulário a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- c. Uma Memória Descritiva;
- d. Quadros com detalhe orçamental: genérico; recursos humanos; deslocações e estadas (Anexo B).

A Memória Descritiva (máximo 15 páginas) da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- a. Descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas”;
- b. Descrição e caracterização sumária das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nos grupos previstos no ponto 9 do presente Convite;
- c. Indicação dos cronogramas (por ano) de execução física e financeira da operação, detalhado por grupo previsto no ponto 9 do presente Convite;
- d. Descrição da equipa técnica a constituir, evidenciando o número, funções, competências e experiência dos seus elementos, relacionadas com as áreas de intervenção do PROVERE, e percentagem de imputação de cada elemento da estrutura técnica ao projeto;
- e. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f. Apresentação de informação clara e objetiva relativa ao contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Convite.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia da publicação do Aviso e o dia 30 de dezembro de 2016 (18 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a. Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b. Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c. Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d. Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e. Consulta sobre a situação da operação e histórico do beneficiário.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt), no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c. A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d. Aos resultados deste concurso.

19 de setembro de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a. É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b. Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir a isenção de horário de trabalho e as diuturnidades;
- c. Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- d. O Coordenador da equipa técnica não poderá auferir um vencimento superior ao estabelecido para os “Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau” da Administração Pública.

2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- a. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- b. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens e estacionamento;
- c. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
- d. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;

- e. Viagens de avião, em classe turística, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.400 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- f. As despesas com alojamento e alimentação sob a forma de ajuda de custo estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública;
- g. As despesas de alojamento, quando não suportadas sob a forma de ajuda de custo, podem ser elegíveis, até aos seguintes limites:
- h. Alojamento em Portugal até ao limite de €70/noite/pessoa;
- i. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €180/noite/pessoa;
- j. As despesas de alimentação, quando não suportadas sob a forma de ajuda de custo, estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública.

Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos anteriormente, os custos associados a visitas ao território PROVERE de jornalistas, *opinion-makers* e operadores de mercado para conhecimento da oferta associada ao recurso, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Outras despesas

No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço e/ou jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.

ANEXO B - Quadros com detalhe orçamental

- Quadro I - Orçamento genérico
- Quadro II - Orçamento da equipa técnica
- Quadro III - Orçamento específico de Deslocações e Estadas,
Nacionais e/ou Internacionais

Designação da Operação:			
Beneficiário Líder/Coordenador:		NIF:	
Aviso de Concurso:			

Beneficiário		Componente (código e designação)	Ação (nº e nome)	Descrição da Despesa	Ano	Investimento Total			Investimento Elegível Proposto			Observações
NIF	Designação					Valor base	Valor do IVA	Total	Valor base	Valor do IVA	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(7)+(8)	(10)	(11)	(12)=(10)+(11)	(13)
TOTAL												

NOTAS:
Se necessário, acrescentar/eliminar linhas do quadro (mantendo a formatação das células). Não eliminar colunas.
Caso a operação inclua despesa com equipe técnica ou com deslocações e estadas, neste mapa deve ser registrado o custo total com as mesmas, por beneficiário/ano, se aplicável. O detalhe relativo a cada uma destas componentes deve ser registrado nas folhas "Quadro II - Rec Humanos" e "Quadro III - Desl. e Estadas".
(4) Neste campo deve indicar-se o nº e o nome da ação, de acordo com estrutura apresentada na Memória Descritiva.
(5) Detalhe da despesa a que acresce, nos casos aplicáveis, indicação da fórmula de cálculo.
(6) Nesta coluna deve registrar-se o ano de realização física da ação.
(13) Justificar quando existir diferença ente os campos 9 e 12.

Designação da Operação:

Beneficiário Líder/Coordenador:

NIF:

Aviso de Concurso:

						VALORES MENSAIS									
NIF Beneficiário	Designação Beneficiário	Nome do elemento da equipa técnica	Função na operação	Ação	Ano	Vencimento Base	Complementos ao Vencimento Base	Subsídio de Férias/Natal	Encargos da Entidade Patronal	Subsídio Alimentação	Seguros de acidentes de trabalho	Total	Taxa média de afetação à operação	Nº de Meses	Elegível
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7)+(8)+(9)+(10)+(11)+(12)	(14)	(15)	(16) = (13)*(14)*(15)
															#VALOR!
Total															#VALOR!

NOTAS:
 Se necessário, acrescentar/eliminar linhas do quadro (mantendo a formatação das células). Não eliminar colunas.
 (8) Registo de eventuais acréscimos ao vencimento base, decorrentes de complementos legalmente estabelecidos e previstos pela Autoridade de Gestão no Aviso de Concurso
 (11) IO subsídio de refeição está devidamente confinado a 11 meses/ano, situação esta devidamente assegurada na fórmula de cálculo dos valores apurar na coluna P = Elegível



Quadro III - Orçamento específico de Deslocações e Estadas, Nacionais e/ou Internacionais

Designação da Operação:

Beneficiário Líder/Coordenador:

NIF:

Aviso de Concurso:

Beneficiário		Componente (código e designação)	Ação (nº e nome)	Descrição da Despesa	Ano	Local	Identificação dos Participantes	DESLOCAÇÕES																		ALOJAMENTO E REFEIÇÕES									
								Transporte Público				Viatura Própria (máximo 0,36 €/km)			Viatura de Aluguer (se demonstrada a inexistência de transporte público) ou da Instituição											Custo Total Proposto	Alojamento				Refeições				Custo Total Proposto
								Tipo	Valor Base	IVA	Total	Total de km	Custo /km	Total	Valor do Aluguer			Valor do Combustível			Valor de Portagens			Nº de Noites	Valor Base		IVA	Total	Nº de Refeições	Valor Base	IVA	Total			
NIF	Designação							(9)	(10)	(11)	(12)=(10+11)	(13)	(14)	(15)=(13*14)	(16)	(17)	(18)=(16+17)	(19)	(29)	(21)=(19+20)	(22)	(23)	(24)=(22+23)	(25)=(12+15+18+ 21+24)	(26)	(27)	(28)	(29)=(26*(27+28))	(30)	(31)	(32)	(33)=(30*(31+32))	(34)=(29+33)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(10+11)	(13)	(14)	(15)=(13*14)	(16)	(17)	(18)=(16+17)	(19)	(29)	(21)=(19+20)	(22)	(23)	(24)=(22+23)	(25)=(12+15+18+ 21+24)	(26)	(27)	(28)	(29)=(26*(27+28))	(30)	(31)	(32)	(33)=(30*(31+32))	(34)=(29+33)		